

Processo de Licitação nº 06/2019

Dispensa 02/2019

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Vem à Assessoria, para exame e parecer o presente processo sobre a contratação de empresa especializada – emissora de rádio FM (frequência modulada) – com sinal de transmissão de alcance em todo o Município de Entre-Ijuís, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

Como justificativa para a Dispensa de Licitação, foi utilizada a base legal do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Ao que se refere aos orçamentos anexos para a cotação de valores, é de mera importância que sejam anexados novos orçamentos, tendo em vista que foram utilizados orçamentos de cidades distantes, até mesmo um de Estado diverso, Palmitos/SC, sendo que em nossa região existem diversas emissoras de rádio FM que possam ser utilizadas para a cotação de valores, para assim verificar se essa é realmente a proposta mais viável para a administração.

Nesse sentido, em análise ao processo, e após corrigidas as observações acima, verifica-se que foram preenchidos os requisitos necessários para a dispensa de licitação, o qual está de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, tendo em vista que é possível a dispensa de licitação com fundamento na norma acima transcrita.

**É o parecer.**

Entre-Ijuís/RS, 04 de abril de 2019.



Cristiane Jarochesqui  
Assessora Jurídica  
OAB/RS: 99.832